



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP
Maria do Carmo de Rezende Campos Couto
OFICIAL



fls. 43

34
B/S

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, a pedido de pessoa interessada, que revendo os livros indicadores deste Registro de Imóveis deles verifiquei não existir registro de imóvel designado como lote nº **02 (dois) quadra (GX)** do lugar chamado Vila Nova Trieste, zona urbana do município de Jarinu-SP. Ressalva esta serventia sua responsabilidade pela existência de qualquer transcrição, inscrição ou matrícula de todo ou parte do imóvel acima, porém com outra descrição ou designação diferente da fornecida, assim como pela possibilidade do imóvel estar inserido em área maior com outra descrição ou designação. * * * * **CERTIFICO MAIS**, que revendo neste Registro de Imóveis o acervo dos livros de registros constou a existência de diversas alienações de lotes no local denominado Vila Nova Trieste, todos com origem nas transcrições nºs 9.574 do livro 3-V, 11.328 do livro 3-X, 12.924 do livro 3-Y, 13.668 do livro 3-Z, 14.987, 14.988, 15.515 e 16.110 do livro 3-AB, as áreas de 78 alqueires, 19 alqueires, 60.50.00 has., 57.53.80 has., 9.68.00 has., 4.84.00 has., 27.36.96 has., 19.36.00 has., e 5 alqueires, respectivamente, situadas no município de Jarinu-SP, de propriedade da Imobiliária Del Giglio Ltda. * * * * **CERTIFICO FINALMENTE**, que não existe registro de loteamento com origem nestes imóveis, nos termos do Decreto Lei 58 de 10 de dezembro de 1937 e seu regulamento, Decreto n.º 3.079 de 15 de setembro de 1938, ou nos termos da Lei n.º 6766 de 19 de dezembro de 1979, e nem regularização nos termos dos itens n.ºs 267 e seguintes das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, Provimento 58/89, sob a denominação de Vila Nova Trieste, abrangendo o imóvel supra citado. O referido é verdade. Atibaia, 30/09/2021. O Escrevente Autorizado _____ José Roberto Amaral Zanoni.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ATIBAIA - SP
PROTOCOLO: 268814

A validade desta certidão, para fins de lavratura de escritura pública, será de 30 dias, contados da data da sua expedição, conforme o disposto no artigo 1º. Item IV, do Decreto 93.240/86.

Emolumentos	R\$	34,73
Estado	R\$	0,00
IPESP	R\$	0,00
Sinoreg	R\$	0,00
Tribunal de Justiça	R\$	0,00
Ministério Público	R\$	1,67
ISS	R\$	0,69
TOTAL	R\$	37,09